



PROCESSO: 1024662
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Passa Quatro
REPRESENTANTE: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
REPRESENTADO: Antônio Claret Mota Neves (Prefeito)

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, tendo como Representante o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, decorrente de documentação encaminhada pelo Promotor de Justiça Mafra Brandão de Azevedo, sob Notícia de Irregularidade 295/2017, que aponta falhas no pagamento de gratificações e adicionais a servidores do município de Passa Quatro, tudo sob a denúncia de “forma de compensação ao apoio político e grau de parentesco”, do gestor público à época.

O Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Representação e determinou sua autuação e distribuição, às fls. 174.

O Conselheiro Relator, às fls. 176/176v e 182, encaminhou os autos à Secretaria da Primeira Câmara, para intimação do Prefeito Antônio Claret Mota Esteves, para juntada das fichas financeiras dos servidores públicos municipais, relativas aos exercícios de 2016 e 2017.

Dos fatos apontados pela Representação

O Ministério Público de Contas instaurou Procedimento Preparatório, de nº 020.2017.556, visando apurar os fatos narrados na Notícia de Irregularidade nº 295/2017, que aponta falhas no pagamento de gratificações e adicionais a servidores do Município de Passa Quatro.

Vale destacar que a denúncia em questão teve origem na Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais através de pessoa física anônima.

Foram juntadas aos autos, fls. 196 a 197, as fichas financeiras de diversos servidores municipais, referentes ao exercício de 2016 e 2017, enviadas pelo Prefeito Municipal de Passa Quatro, após reiteradas solicitações.



O Conselheiro Relator determinou que os autos fossem encaminhados ao Órgão Técnico para análise e posteriormente, para manifestação do Ministério Público (fls. 190).

O Ministério Público, às fls. 313 a 316, requereu intimação, junto ao Conselheiro Relator, do Prefeito Municipal de Passa Quatro.

O Conselheiro Relator intimou o Prefeito Municipal Antônio Claret Mota Esteves, a apresentar a documentação necessária, conforme parecer do Ministério Público. (fls. 313 a 316).

Atendendo o despacho do Conselheiro Relator, foi juntada documentação da defesa, às fls. 323 a 363.

Documentação enviada

Documento	fls.
Ofício n. 003/2019	323 a 330
Documentos de Myrian da Silva (RG, CPF, COREN e Título Eleitor)	330
Portaria nº 040/2017	331
Portaria nº 193/2017	332
Documentos de Nilma Maria da Silva (RG, CPF e Título Eleitor)	333/333v
Contrato por Tempo Determinado 035/2017 – Nelma Maria da Silva	334 a 335
Lei nº 1926, de 10 de junho de 2013	336 a 337
Lei nº 1991, de 17 de junho de 2014	338/338v
Ofício nº 146/2017	339
Ofício nº 177/2017	340
Documentos de Leila Esteves Carneiro (RG, CPF, Diploma de graduação, Currículo)	341 a 345
Documento Antonio Claret Mota Esteves (RG)	346/346v
Documento Maria Aparecida Mota Esteves (RG)	347/347v
Termo Rescisão Contrato Trabalho - Leila Esteves Carneiro Período: 01/08/2014 a 31/12/2016	348
Contrato por Tempo Determinado 038/2014 – Leila Esteves Carneiro	349 a 350
Termo de Rescisão Contrato de Trabalho – Leila Esteves Carneiro Período: 09/01/2017 a 14/09/2018	351
Contrato por Tempo Determinado 054/2017 – Leila Esteves Carneiro	352 a 353
Contrato por Tempo Determinado 016/2018 – Leila Esteves Carneiro (Considerando aprovação no Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos e funções temporários Edital 001/2018)	354 a 355
Resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado 001/2018	356 a 366
Portaria nº 049/95 – Nomeação de Eugênia Maria Romano Campedelli	367
Portaria nº 038/2017	368
Portaria nº 045/2018	369



Demonstrativo de Pagamento de Salário – Eugênia Maria Romano Campedelli	370 a 383
Portaria 151/96	323 a 330
Portaria 251/2014	385
Demonstrativo de Pagamento de Salário – José Geraldo Nogueira	386 a 398
Portaria nº 153/96	399
Portaria nº 24/2013	400
Demonstrativo de Pagamento de Salário – Maria Rita Mota Esteves	401 a 413
Portaria nº 154/96	414
Portaria nº 026/2012	415
Portaria nº 044/2018	416
Demonstrativo de Pagamento de Salário – Patrícia Fonseca Lucas Scarpa	417 a 429
Portaria nº 040-A/98	430
Portaria nº 027/2012	431
Demonstrativo de Pagamento de Salário – Wilson Analio Dias	432 a 444
Lei nº 2123, de 05 de julho de 2017	445 a 446
Lei nº 1503/99	447
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – Insalubridade – Cargo: Serviçal	448 a 449
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – Insalubridade – Cargo: Tratorista	450 a 451
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – Insalubridade – Cargo: Motorista	352 a 353
Lei nº 1570/2001	454 a 456
Portaria nº 020/2017	457
Portaria nº 206/2017	458
Portaria nº 004/2018	459
Portaria nº 137/2018	460
Lei nº 1030 (26 de junho 1987)	461 a 463

Análise Técnica

A defesa, com relação a suposta prática de nepotismo, relaciona e apresenta documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas.

A Servidora Municipal Myrian da Silva, que ocupou o cargo de Coordenadora do PSF, período de 02/01/2017 a 22/05/2017, é irmã de Nelma Maria da Silva, contratada para o cargo temporário de Fonoaudióloga do PSF, período de 03/01/2017 a 02/01/2018. Confirmado grau de parentesco de 2º grau na linha colateral entre ambas.



Conforme documentação de Leila Esteves Carneiro, identifica-se que a mesma é sobrinha de Antônio Claret Mota Esteves, Prefeito Municipal de Passa Quatro, fls 346/346v e 347/347v. A defesa declara que a mesma é sua sobrinha, parente em 3º grau em linha colateral; que exerceu cargo temporário em decorrência de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, fls. 348 a 366.

Foi apontado suposto pagamento do adicional de insalubridade em duplicidade, na mesma função para os servidores: Eugênia Maria Romano Campidelli, do cargo de médica, José Geraldo Nogueira, Maria Rita Mota Esteves, Patrícia Fonseca de Luca Scarpa e Wilson Análíio Dias, os quatro no cargo de Dentista do PSF. Após análise dos documentos de fls. 367 a 444, apesar de constarem dois eventos de “insalubridade”, cada um dos valores se refere a uma parcela distinta da remuneração de cada servidor, o que confirma alegação da defesa.

Quanto ao pagamento de adicional de insalubridade para os servidores municipais Sebastiana Vera Alves, serviçal: foi apresentado Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (fls. 448-449), onde consta que “caracteriza insalubridade de grau médio os trabalhos realizados em contato permanente com setores de higienização e desinfecção hospitalar”. Elias Peres da Silva, Chefe de Serv. Obras Rurais: apresenta o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (fls. 450-451), considerando insalubridade grau médio. Francisco Vieira Neto, Motorista: foi também apresentado laudo técnico, considerando insalubridade grau médio.

Foram apresentadas Leis 1288 e 1503/99, que estabelecem normas para pagamento do Adicional de Insalubridade (fls. 446).

Nas fls. 454-456, consta Lei 1570/2001, que estabelece normas sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dispõe sobre gratificação devida aos servidores membros do Sistema de Controle Interno. Constam Portarias relacionando servidores que são membros da Comissão de Controle Interno, fls 457-460.

Foi apresentada Lei 1030/87, que cria o Quadro Único de Remuneração dos Servidores Municipais, fls. 461-463.



Conclusão

Pelo exposto acima, não restou confirmado o suposto pagamento do adicional de insalubridade em duplicidade na mesma função e gratificação de pagamento para membros do Controle Interno.

Quanto à suposta prática de nepotismo, conclui-se que há irregularidade nas constrações dos funcionários: Myrian da Silva, Nelma Maria da Silva e Leila Esteves Carneiro.

À consideração superior.

CFAA, em 24 de abril de 2019.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC-1398-3